



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 015/2018

Termo de contrato de locação de imóvel, que entre si firmam **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e o Sr. **EDINALDO PASSOS SANTOS**, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **07/2018**.

Pelo presente instrumento, reuniram-se de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF CNPJ 14.503.830/0001-46, Inscrição Estadual - Isento, com sede à Rua Antônio Bezerra Fontes, S/N - Centro, Cep 49565-000, Macambira/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, RG 2.366.267-0 SSP/SE, CPF 044.455.955-86, residente e domiciliado neste município, e do outro, o Sr.º **EDINALDO PASSOS SANTOS**, brasileiro, RG 1.037.282 SSP/SE, CPF nº 660.770.015-20, residente e domiciliado na Avenida Ana Luiza Valadares, 81, 1º Andar, centro, Macambira/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a locação do imóvel localizado na Praça José Francisco de Oliveira, Nº 26, Centro, Macambira/SE, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Ação Social-CREAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início na data de 15 de Agosto de 2018 até 15 de agosto de 2019, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado e no estado em que se encontrava ou caso permaneça no imóvel passado o prazo estabelecido, renovar-se-á expressamente o contrato mediante termo aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado, perfazendo-se um valor global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

09 – Secretaria Municipal de Ação Social

9020 – Secretaria Municipal de Ação Social

08.244.0006.2051 – Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade (LA, PSC E PAEFI)

3390.36.00.00 – Outros ser. De Terceiros-Pessoa Física

FR 1311

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do **art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no **Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93**, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Macambira/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Macambira/SE, 15 de agosto de 2018.

Carlos Henrique M. Santos

CARLOS HENRIQUE M. SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Edinaldo Passos Santos
EDINALDO PASSOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª *Bruna Viveiros Teixeira*
CPF: 027.170.615-50

2ª *Nádia Mendonça Andrade Lima*
CPF: 027.698.565-61